



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de diárias e reembolso de despesas a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cipotânea e contém outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal e §2º do artigo 48 do seu Regimento Interno, propôs, o Plenário aprovou e a Câmara promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a concessão de diárias e o reembolso de despesas a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cipotânea, em razão de deslocamento temporário para fora da sede do Município, no interesse do serviço público.

Art. 2º A diária tem por objetivo indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante o afastamento do Município.

Art. 3º Farão jus às diárias os agentes públicos da Câmara que, mediante autorização prévia, se deslocarem para missão oficial fora da sede.

Art. 4º É obrigatória a apresentação de Prestação de Contas, conforme Anexo II, à qual deverá ser direcionada ao Setor de Contabilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data final da viagem, juntamente com os seguintes documentos:

- I – comprovante de participação no evento ou missão que motivou a viagem, ou outro documento que ateste sua presença no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;
- II – relatório sucinto das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Art. 5º O valor das diárias expressos nesta Resolução poderão ser corrigidos anulmente, de acordo com a variação do índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período de um ano.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Seção I
Da Autorização

Art. 6º O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que necessitar deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 1º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito, conforme Anexo I, ao:

- I – Presidente da Câmara, no caso de Vereador;
- II – superior imediato, no caso de Servidores;

Rua Coronel Moreira, 410 – Centro, Cipotânea (MG), CEP 36265-000
camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Telefone: (32) 3348-1306

Edlei Lopes Moreira

Assinado em 25/10/2025

Assinado em 25/10/2025

Assinado em 25/10/2025

Assinado em 25/10/2025

Assinado em 25/10/2025

Assinado em 25/10/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

III – à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

- I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;
- II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;
- III - resultados esperados para a Administração.

§ 2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Art. 7º São elementos essenciais do ato de concessão:

- I – o nome, cargo ou função e CPF/ do agente político ou servidor beneficiário;
- II – a descrição objetiva da viagem a ser realizada
- III – origem e destino da viagem;
- IV – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- V – autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. O ato de concessão deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa.

Art. 8º As passagens aéreas ou rodoviárias deverão ser adquiridas por meio da empresa vencedora da licitação para o referido objeto. Nos casos em que a passagem não estiver licitada, poderá ser adquirida diretamente na agência de transporte, limitado ao valor dispensável de licitação, vinculada a devida prestação de contas quando do retorno da viagem.

Art. 9º A definição sobre o uso de passagem rodoviária, ferroviária, aérea ou fluvial, deverá observar o princípio da economicidade, aplicando-se aquela que representar menor custo ao Legislativo Municipal tanto do ponto de vista de sua aquisição quanto da necessidade da concessão de diárias.

Art. 10 Para fins de estabelecimento do valor da diária os solicitantes são hierarquizados em dois níveis, a saber:

- I – Nível I: Vereadores
- II – Nível II: demais Servidores;

Seção II Do Direito a Diárias

Art. 11 Não gera direito a diárias:

- I – o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;
- II – quando o Vereador ou Servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

Art. 12 O ressarcimento de despesa mediante diárias dar-se-á no limite máximo de 24 (vinte e quatro) diárias por ano, sendo que não poderão ultrapassar 06 (seis) diárias por mês, sempre respeitando o orçamento disponível para tal, da seguinte forma:

- I – no Estado do Minas Gerais, exceto na Capital, 06 (seis) diárias;
- II – ora do Estado de Minas Gerais 03 (três) diárias;
- III – para a Capital do Estado 12 (doze) diárias;
- IV – para a Capital Federal 03 (três) diárias.

Seção III

Do Pagamento das Diárias

Art. 13 As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

- I – até a data do deslocamento;
- II – ser incluída na próxima folha de pagamento;
- III – mediante adiantamento.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 14 Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

- I – formulário preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitado;
- II – relatório sucinto que demonstre a existência denexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;
- III – indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque;
- IV – deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;
- V – nota ou comprovante de empenho ou de sub-empenho da despesa e recibo do interessado.

Parágrafo Único - Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Art. 15 Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno do beneficiário ao Município:

- I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte, alimentação ou estadia);
- II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:
 - a) atestado ou certificado sobre a frequência;
 - b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte, alimentação ou estadia);



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

Art. 16 Não serão aceitos na prestação de contas, comprovantes rasurados, datados fora do período da viagem, documentos de aquisição de objetos pessoais, fotocópias de documentos, documentos em desacordo com a viagem e com a legislação vigente, e simples relacionamento de despesas.

Art. 17 As despesas com combustível, estacionamento, pedágio ou equivalentes serão analisadas pelo dirigente competente para autorizá-las mediante adiantamento de numerário ao Vereador ou Servidor para esse fim, sujeitas a posterior prestação de contas.

Art. 18 As despesas ordinárias com pedágios e estacionamentos também serão reembolsadas, preterindo-se, nestas hipóteses, dos documentos fiscais, valendo como comprovantes os respectivos recibos

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 19 Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO VI

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS DESCONSIDERANDO O TRANSPORTE

Art. 20 O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS (R\$)

I – TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE

DESTINO	NÍVEL I	NÍVEL II
Cidades Vizinhas até 30 km	R\$ 123,00	R\$ 95,00
Cidade até 100km	R\$ 164,00	R\$ 123,00
Cidades acima de 100km	R\$ 205,00	R\$ 137,00
Brasília	R\$ 411,00	R\$ 274,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

II – TABELA DE DIÁRIA COM PERNOITE

DESTINO	NÍVEL I	NÍVEL II
Cidades Vizinhas até 30 km	---	-----
Cidade até 100km	R\$ 380,00	R\$ 270,00
Cidades acima de 100km	R\$ 570,00	R\$ 300,00
Brasília	R\$ 1.000,00	R\$ 680,00

Art. 20 O valor de indenização com transporte será pago mediante recibo ou passagens.

§ 1º. O valor da diária poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento) a critério e responsabilidade da autoridade hierarquicamente superior ao requisitante, em função da distância do deslocamento e do tempo de permanência fora da sede do Município.

§ 2º A diária não é devida quando o servidor dispuser de alimentação e/ou pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

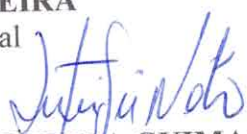
Art. 21 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea/MG, 24 de outubro de 2025.

 Mesa Diretora

DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal


JOSÉ CAETANO MOREIRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal


JOÃO TEIXEIRA GUIMARÃES NETO
Secretário

PROJETO

APROVADO

REPROVADO

PEDIDO DE VISTA PELO VEREADOR: _____



ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA	
Nome:	
Cargo:	
DADOS DA VIAGEM	
Origem:	
Destino:	
Data da chegada:	
Data da saída:	Previsão do horário da chegada:
Previsão do horário da saída:	
Objetivo da viagem:	
PREVISÃO DA QUANTIDADE E VALOR DAS DIÁRIAS	
Quantidade	Valor
() Integral(ais)	R\$
() Parcial(ais)	R\$
TOTAL	R\$
Meio de Transporte:	
Declaro para os devidos fins que estou ciente que o valor correspondente às diárias de viagem deverá ser ressarcido à Câmara:	
I. Quando, por qualquer motivo, não ocorrer o afastamento da sede do Município e a viagem não se concretizar;	
II. Quando não utilizado integralmente, devido ao retorno antes data prevista na solicitação;	
III. Quando a prestação de contas das diárias de viagem for considerada 'reprovada' ou 'parcialmente aprovada';	
IV. Em face da não prestação de contas.	
Se comprovada qualquer uma das hipóteses elencadas acima, autorizo o desconto do valor a ser ressarcido, corrigido monetariamente, na folha de pagamento, em quantas parcelas forem necessárias para ressarcimento integral ao erário.	
Cipotânea, de de	
Nome: _____	
Cargo Solicitante: _____	
AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO E PARA CONCESSÃO DA DIÁRIA	
Autorizo o deslocamento e a concessão de _____ diária(s), conforme valores descritos na presente solicitação.	
Barroso, de de	
Nome: _____	
Presidente da Câmara Municipal	



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

ANEXO II PRESTAÇÃO DE CONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA DE VIAGEM

Nome:		
Cargo:		
DADOS DA VIAGEM		
Origem:		
Destino:		
Data da saída:	Data da chegada:	
Horário da saída:	Horário da Chegada:	
Meio de Transporte utilizado:		
Relatório resumido da viagem:		
QUANTIDADE E VALOR DAS DIÁRIAS PERCEBIDAS		
Quantidade	Valor	
	R\$	
TOTAL	R\$	
REEMBOLSO DE DESPESAS (conforme comprovantes em anexo)		
Quant.	Tipo de Despesa	Valor Total
	Passagens - intermunicipais () interestaduais () internacionais ()	
	Taxas de embarque	
	Pedágio	
	Estacionamento	
	Seguros ou similares	
	Outras despesas – especificar:	
TOTAL		R\$
CERTIFICADO DO CONTROLE INTERNO		
Certifico que procedi a análise de toda documentação comprobatória referente à prestação de contas da viagem em epígrafe e concluo pela:		
() Aprovação		
() Aprovação parcial com devolução de R\$ _____ pelo motivo exposto no verso da presente		
() Reprovação, com devolução integral de R\$ _____ pelo motivo exposto no verso da presente		
Nome: _____		
Controle Interno		



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

ANEXO III SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM	
Nome: _____	
Cargo: _____	
DADOS DA VIAGEM	
Origem: _____	
Destino: _____	
Data da saída: _____	Data da chegada: _____
Horário da saída: _____	Horário da chegada: _____
Objetivo da viagem: _____	
DESCRIÇÃO DESPESAS	
TIPO	Valor
Alimentação	R\$ _____
Hospedagem	R\$ _____
Deslocamento urbano	R\$ _____
Passagens - intermunicipais () interestaduais () internacionais ()	R\$ _____
Taxas de embarque	R\$ _____
Pedágio	R\$ _____
estacionamento	R\$ _____
seguros ou similares	R\$ _____
Outras despesas – especificar: _____	R\$ _____
TOTAL	R\$ _____
Declaro para os devidos fins que estou ciente que o valor correspondente às despesas de viagem deverá ser ressarcido à Câmara:	
I. Quando, por qualquer motivo, não ocorrer o afastamento da sede do Município e a viagem não se concretizar;	
II. Quando não utilizado integralmente, devido ao retorno antes data prevista na solicitação;	
III. Quando a prestação de contas das despesas de viagem for considerada 'reprovada' ou 'parcialmente aprovada';	
IV. Em face da não prestação de contas.	
Se comprovada qualquer uma das hipóteses elencadas acima, autorizo o desconto do valor a ser ressarcido, corrigido monetariamente, na folha de pagamento, em quantas parcelas forem necessárias para ressarcimento integral ao erário.	
Cipotânea, de de	
Nome: _____	
Cargo Solicitante: _____	
AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO E PARA CONCESSÃO ADIANTAMENTO/REEMBOLSO	
Autorizo o deslocamento e a concessão de () reembolso () adiantamento de R\$ _____ para:	

conforme valores descritos na presente solicitação.	
Cipotânea, de de 20	
Nome: _____	
Presidente da Câmara Municipal	



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, tem por finalidade regulamentar a concessão de diárias e o reembolso de despesas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cipotânea, adequando a matéria à natureza normativa e ao instrumento jurídico próprio aplicável no âmbito do Poder Legislativo.

Atualmente, a matéria encontra-se disciplinada pela Lei Municipal nº 787/2019, a qual dispõe sobre a concessão de diárias para despesas de viagens de agentes políticos e servidores da Administração do Legislativo do Município de Cipotânea/MG e o ressarcimento de despesas, entretanto, observa-se que a edição da referida norma por meio de lei municipal configura impropriedade técnica e jurídica, uma vez que o tema refere-se a assunto de organização interna e administração da Câmara Municipal, o que, por força da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, deve ser objeto de Resolução, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa.

Desse modo, o projeto em tela corrige o vício formal do instrumento normativo anteriormente utilizado, garantindo que a disciplina sobre diárias e reembolsos seja estabelecida de forma legítima, autônoma e adequada à competência normativa do Legislativo.

Além de sanar a impropriedade jurídica, a proposição também atualiza os valores das diárias e dos ressarcimentos, que não sofrem correção desde o ano de 2020, promovendo assim uma necessária revisão de caráter econômico e administrativo, de modo a assegurar que os valores indenizatórios reflitam as despesas reais decorrentes de deslocamentos para o desempenho de atividades oficiais fora da sede do Município.

Importante salientar que a matéria ora proposta não cria novos benefícios ou vantagens aos agentes públicos, limitando-se a regulamentar e atualizar procedimentos administrativos, de modo a conferir maior segurança jurídica e uniformidade à aplicação das normas internas.

Assim, o presente Projeto de Resolução materializa o princípio da autotutela administrativa e da autonomia do Poder Legislativo, ao disciplinar, de forma própria e adequada, a matéria atinente à sua gestão interna, harmonizando-se com o ordenamento jurídico vigente e com as boas práticas da Administração Pública contemporânea.

Diante do exposto, considerando a relevância, a oportunidade e a necessidade de adequação formal e material da norma, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por esta egrégia Casa Legislativa.

Cipotânea, 24 de outubro de 2025.

Divanil dos Santos Moreira

DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal

José Caetano Moreira

JOSÉ CAETANO MOREIRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal

João Teixeira Guimarães Neto
JOÃO TEIXEIRA GUIMARÃES NETO
Secretário